



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

RECOMENDAÇÃO N.º 5, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre procedimentos recomendados pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho em ata de correição ordinária.

A PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO as recomendações do Ministro Corregedor-Geral à Corregedoria Regional, consignadas na ata de correição ordinária realizada no TRT da 19ª Região durante o período de 18 a 21 de outubro do corrente ano, recomenda:

Art. 1º Nas Varas em que funcionem Juízes Auxiliares, devem ambos os Magistrados, Titular e Substituto, desenvolver trabalho que importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo as funções judicantes que lhes são inerentes, notadamente na fase de execução, com vistas à redução constante do passivo de ações que tramitam nessa fase processual.

Art. 2º Quando da descon sideração da personalidade jurídica do executado, deve ser providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade patrimonial, de que trata o artigo 596 do CPC, além da retificação da autuação do processo para incluir o sócio devedor no pólo passivo da execução.

Art. 3º Os Juízos de 1º grau de jurisdição devem proceder à intimação dos exequentes para que deem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, devem eles próprios, de ofício, promovê-lo, para que, numa ou noutra hipótese, localizem-se bens suscetíveis de penhora, de modo a buscar, com a desejada presteza, a satisfação da sanção

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'J.M.' or similar, located at the bottom right of the page.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

jurídica, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil.

Art. 4º Esta recomendação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se e promova-se ampla divulgação.


VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

— **Presidente e Corregedora**